



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmnf@onda.com.br

DECRETO Nº114/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 APRESENTANDO RESTRIÇÕES DE HORARIO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS ESTADUAIS 6983, 7020 E 7122/2021, E DEMAIS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º I, 74 I, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 6983, 7020 e 7122/2021 editado pelo Estado do Paraná;

Jose Augusto Fabri



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmnf@onda.com.br

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido e adotadas no município de Nova Fátima as restrições ao funcionamento do comércio local nos moldes dos Decretos 6983, 7020 e 7122/2021 Editados pelo Governo do Estado Paraná.

Art. 2º Determina, durante o período da data de assinatura deste Decreto **até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o numero de casos do COVID-19 no município** as regras de funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 nos moldes dos Decretos 6983, 7020 e 7122/2021 Editados pelo Governo do Estado Paraná .

Art 3º Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** de proteção individual em espaços públicos e privados durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Institui, no período das **20:00 horas às 05:00** horas, diariamente, **restrição provisória de circulação** em espaços e vias públicas .

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das da data de assinatura deste Decreto até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o numero de casos do COVID-19 no município.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º Do Decreto Estadual 6983/2021.

Art. 5º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **20 horas às 5 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º Suspende pelo período que for necessário os seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, sociais e esportivos, tais como casas de shows, clubes fechados, ou quaisquer outras atividades correlatas;

II – Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, confraternizações ou assembléias, encontros familiares em espaços públicos ou privados.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir deste Decreto até o período que for considerado necessário .



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

- I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;
- II - Hotéis poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório.
- IV - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebidas e lanchonetes: **das 08 horas às 20 horas**, com tolerância de 30 minutos para esvaziar com limitação da capacidade de ocupação em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário apenas por meio da modalidade de entrega;
- V – Demais atividades e serviços essenciais continuam à vigências de seus horários de funcionamento conforme as normas e leis municipais.
- VI – Igrejas e atividades religiosas poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório, e as normas estabelecidas pela SESA/PR.
- V – Os Órgãos públicos atenderão preferencialmente pela modalidade à distância, on-line pelas ferramentas disponíveis de tecnologia.

Art. 8º Fica suspensa à retomada das aulas presenciais em escolas públicas e privada, podendo sofrer alterações conforme orientações da Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.


José Augusto Fabri
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 02 / 2021

Nova Fátima, 20 de maio de 2021.

